

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2024

SIMP 000104-029/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 000104-029/2018, que tem por objeto o “*ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ILPI LAR DE SANT'ANA*”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza no art. 1º, *caput* e inciso II, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, tendo como um de seus fundamentos a cidadania, a qual se materializa, precipuamente, pela expressão da soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e facultativo para os maiores de setenta anos (art. 14, *caput* e § 1º, II, da CRFB).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) salvaguarda em seu art. 2º que “*a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, no art. 3º, ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos à cidadania e à liberdade;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 10.741/2003 dispõe ser “*obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis*”, e, no § 1º, VI, afirma que o direito à liberdade compreende, entre outros aspectos, a **participação na vida política**, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, desse modo, o fato de morar em uma instituição de longa permanência para pessoas idosas não deve ser um impedimento para exercer a cidadania e o direito ao voto, em especial diante do que dispõem o art. 49, V, e o art. 50, II, do mesmo Estatuto no sentido de que as entidades que desenvolvam programas de institucio-

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

nalização de longa permanência adotarão como princípio e têm como obrigação a observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que garantir às pessoas idosas residentes nessas instituições de acolhimento o exercício de seu direito de votar fortalece a cidadania e promove a inclusão;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete também a tutela e a garantia dos direitos e interesses das pessoas idosas, consoante estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa nos arts. 73 e seguintes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autorizam o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017, ao dispor que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR DE SANT'ANA, na pessoa da Coordenadora desta, Sra. Cândida de Jesus Nascimento, que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional e legal aci-

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

ma referidas e outras com elas convergentes, garantida aos eleitores idosos residentes naquela instituição de longa permanência, mormente aos maiores de 70 (setenta) anos, condições, inclusive transporte e, se necessário, acompanhamento, a fim de que, caso assim desejem, exerçam, nas respectivas seções eleitorais, o direito de voto nas eleições municipais aprazadas para o dia 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (2º turno, se houver).

2. REQUISITAR à destinatária que seja informado a este órgão ministerial, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta recomendação, ficando aquela advertida dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

3. DETERMINAR que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça-Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

